



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

06 DEZ 2016

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>06 DEZ 2016</p> <p>Protocolo: 591/16 Processo: 591/16</p>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 535/16
-----------	---	-----------------------------	--------------

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO PRB

“Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a criação do prêmio “**Aluno Nota Dez**”, para alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual, dá outras providências”.

**A Assembleia Legislativa de Rondônia Decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar a premiação “**Aluno Nota Dez**”, ao final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental e médio, das redes de ensino público estadual.

**Art. 2º** - Serão selecionados 02 (dois) alunos de cada estabelecimento de ensino que obtiverem no boletim o maior número de pontuação, sendo um do ensino fundamental e outro do médio.

**§ 1º** - Havendo empate, a unidade escolar analisará o histórico escolar dos alunos, sendo escolhidos os de melhor desempenho, utilizando critérios de frequência, comportamento até aferição do classificado.

**§ 2º** - O diretor de cada Escola Estadual ao tempo estabelecido encaminhará a comissão de avaliação as informações do seu aluno nota 10, na forma acima estabelecida.

**Art. 3º** - Serão premiados 10 (dez) alunos das Escolas Estaduais do ensino fundamental e dez alunos do ensino médio da rede estadual.

**Parágrafo único** – Fica autorizado a Secretaria Estadual de Educação criação premiações regionalizadas a decorrentes do custeio de recursos oriundos de emendas parlamentares.

**Art. 4º** - Será constituída uma comissão de avaliação que fará a coleta das informações encaminhadas pelas escolas, bem como todos os atos para a execução da premiação, que serão regulamentados por ato (portaria) de ampla publicidade da Secretaria de Estado da Educação.

**§ 1º** – O quantitativo, composição, atribuições e funcionamento da comissão mencionada no *caput* do artigo, será regulamentada por ato normativo adequado do poder Executivo Estadual, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Educação.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO  
Cep: 76.801-911 69.3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

*Assinatura*

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO PRB

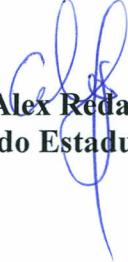
**§ 2º** - A composição da Comissão deverá necessariamente contemplar na sua maioria membros da supervisão de ensino da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 5º** - A premiação será efetuada através da entrega de prêmios ser definida antecipadamente por ato da Secretaria de Estado da Educação, podendo ser em espécie, bolsas de estudos e outros.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, tais como custeio e premiação, correrão à conta de dotação própria a ser provisionada no orçamento a viger a partir de 2017, bem como as decorrentes de emendas parlamentares.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 23 de Agosto de 2016.

  
Alex Redano  
Deputado Estadual – PRB

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO PRB

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, esse projeto tem origem em inúmeras reivindicações setores da educação e em especial de alunos da região do Vale do Jamari. No âmbito municipal, praticamente todos municípios de maior porte já implantaram a premiação do “aluno nota dez”, com maior ou menor premiação, e até apenas homenagem simbólicas.

O Aluno “Nota Dez” consiste na premiação anual dos estudantes que estão cursando do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º a 3º ano do Ensino Médio da Rede Pública Estadual que obtiverem no boletim, ao final do ano letivo, a maior média anual.

Serão selecionados dois alunos de cada escola e a premiação será realizada através de solenidade, presentes várias autoridades, membros da comunidade escolar e demais interessados, quando os alunos serão homenageados, com a entrega de um Diploma, e receberão também uma premiação podendo ser em espécie, bolsa de estudos, ou outra modalidade brinde.

O projeto, tem por objetivo reconhecer o desempenho dos alunos que se destacarem durante o período letivo e incentivar os demais estudantes na melhoria da aprendizagem. Trata-se de um projeto de estímulo ao processo de ensino e aprendizagem que valoriza o esforço e a dedicação dos alunos no seu processo educativo e a participação contínua dos pais no rendimento escolar dos filhos.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

ALEX REDANO  
DEPUTADO ESTADUAL – PRB

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.801-911 69.3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia

